



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PIRAQUÊ-TO

Código 2262024270

SEGUNDA, 06 DE MAIO DE 2024

ANO II

EDIÇÃO N° 226

Estado do Tocantins

Prefeitura de Piraquê-TO

Av. César Batista Nepomuceno, 1330 - Centro
Piraquê-TO / CEP: 77.888-000

Silvino Oliveira de Sousa

Prefeito Municipal

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 304/2024	2
DECRETO Nº. 310/2024	5
DECRETO Nº. 311/2024	6

✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 335, de 21 de Fevereiro de 2019**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.piraque.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



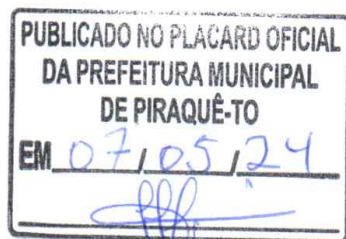
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

2262024270





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ 25.063.942/0001-40
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 304/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê – TO, em seu Art. 91. Inciso II, conforme Lei Municipal nº 123 de 03 de outubro de 2005, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 397, de 06 de fevereiro de 2024, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento a Pessoa Idosa.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da Pessoa Idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II – Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção da Pessoa Idosa.

Art. 4º Ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas a Pessoa Idosa do Município de Piraquê.

Art. 5º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

I – Solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II – Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

Avenida César Batista Nepomuceno nº 1.330 Centro Piraquê/To.
Fone (63) 3479-1219 CEP 77.888-000
E-mail: pmpiraque20212024@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ 25.063.942/0001-40
GABINETE DO PREFEITO



IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Constituirão recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

I – Dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento a Pessoa Idosa às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento a Pessoa Idosa;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário a Pessoa Idosa;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na LF n. 10.741/2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, firmado pelo Município de Piraquê e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – Transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;

X – Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

Avenida César Batista Nepomuceno nº 1.330 Centro Piraquê/To.
Fone (63) 3479-1219 CEP 77.888-000
E-mail: pmpiraque20212024@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ 25.063.942/0001-40
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A execução financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita à avaliação dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 10 O exercício financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 11 O saldo positivo do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, em Piraquê, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte um) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte quatro 21/03/2024).


SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ 25.063.942/0001-40
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 310 / 2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre Exoneração e de servidora de Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê – TO, em seu Art. 91. Inciso II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA do Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal de Tempo Integral Padre Antonio, a Servidora **ANILZA DA SILVA ALVES**, Mat. 080 Inscrita no CPF 790.917.501-97, Lotada na **Secretaria Municipal de Educação de Piraquê/To.** a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se eventuais, disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte quatro (30/04/2024).

Silvino Oliveira de Sousa
SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no mural desta Prefeitura.

Piraquê - TO, 30 de Abril de 2024.

Gabinete

Avenida César Batista Nepomuceno nº 1.330 Centro Piraquê/To.
Fone (63) 3479-1219 CEP 77.888-000
E-mail: pmpiraque20212024@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ 25.063.942/0001-40
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 311 / 2024, DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre Nomeação e de servidora de Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê – TO, em seu Art. 91. Inciso II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal de Tempo Integral Padre Antonio, a Servidora **ANILZA DA SILVA ALVES**, Mat. 080 Inscrita no CPF 790.917.501-97, Lotada na **Secretaria Municipal de Educação de Piraquê/To.** a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se eventuais, disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte quatro (0205/2024).


SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

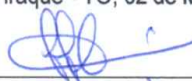


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no mural desta Prefeitura.

Piraquê - TO, 02 de Maio de 2024.

Gabinete



Avenida César Batista Nepomuceno nº 1.330 Centro Piraquê/To.
Fone (63) 3479-1219 CEP 77.888-000
E-mail: pmpiraque20212024@gmail.com